CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 024 de 26 abril de 2007.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA DA REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATIAS BARBOSA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover recomposição salarial de 8,58%(oito virgula cinqüenta e oito por cento), que corresponde a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007.

I – Vencimento devido aos servidores públicos municipais;
II – As remunerações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
III – Os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelos cofres municipais;
IV – Os proventos dos funcionários públicos postos em disponiblidade remunerada.

Artigo 2° - Fica estabelecido, também a partir de 01 de abril de 2007 do corrente, o piso salarial de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores públicos municipais que percebam salário base inferior ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória 362/2007.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Matias Barbosa, 26 de abril de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 26 / 4 / 2007
Onofre Vieira da Cunha
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18338194 / 0001- 03

Matias Barbosa, 20 de abril de 2007.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nobres Edis,

Tenho a hora e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre recomposição do vencimento do servidores públicos municipais, dos proventos de aposentadorias e pensões e das remunerações dos cargos comissionados.

A recomposição salarial ora proposta se mostra necessária para reduzir os impactos que os expurgos inflacionários geraram sobre os salários, ao longo destes últimos 12 meses.

Recompor significa reajustar, ajustar de novo, ou seja, voltar à posição anterior. Em termos salariais significa devolver aos salários o poder de compra que eles tinham anteriormente, não significando, pois, nenhuma melhoria em relação a uma posição alcançada no passado.

O valor para o novo salário submetido à consideração dos i. Edis, reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida dos servidores públicos municipais, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

Anexamos a presente impacto financeiro do referido reajuste em relação a arrecadação

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa e desde já solicito que seja convocada uma reunião extraordinária até o dia 25/04/07 (quarta-feira).

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebemos
20 de 04 de 2007

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0_ _32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

PROJETO DE LEI Nº 024 de de 2007.

Dispõe sobre a recomposição salarial do vencimento, das remunerações e dos proventos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover recomposição salarial de 8,58%, que corresponde a 2,96% IPCA do período, variação da inflação e 5,62% de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007

I – Vencimento devido aos servidores públicos municipais;
II – As remunerações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
III – Os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelos cofres municipais;
IV – Os proventos dos funcionários públicos postos em disponiblidade remunerada.

Artigo 2° - Fica estabelecido, também a partir de 01 de abril de 2007 do corrente, o piso salarial de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores públicos municipais que percebam salário base inferior ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória 362/2007.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal Matias Barbosa, de de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

mar/07

QTD	RESUMO	VALOR	S.TOTAL
1	Vencimentos	255.794,61	255.794,61
1	Agente Político	6.481,38	6.481,38
1	Abono Salarial Lei 792/06	51.691,03	51.691,03
1	Gratificações/Funções	1.357,09	1.357,09
1	Adicional Noturno	1.400,00	1.400,00
1	Férias	9.749,81	9.749,81
1	Hora Extra	22.707,41	22.707,41
1	Abono de Férias	4.835,24	4.835,24
1	Quinquênio	21.005,99	21.005,99
1	Insalubridade	22.353,74	22.353,74
1	Vantagens Educação	8.464,47	8.464,47
1	Férias Indenizadas	1.326,54	1.326,54
1	P.S.F.	7.681,92	7.681,92
1	Outros Vencimentos	3.392,24	3.392,24
1	Inativos + pensão	11.662,96	
1	Outras Vantagens	6.189,74	
	TOTAIS	436.094,17	414.849,23

Esta folha de salários se refere ao mês de fevereiro de 2007

Despesas com Pessoal - fevl/2007		408.367,85		408.367,85		408.367,85		408.367,85	
Agentes Políticos		6.481,38		6.481,38		6.481,38		6.481,38	
S.Total		414.849,23		414.849,23		414.849,23		414.849,23	
Obrigações Patronais:									
INSS - Servidores	21%	85.757,25		85.757,25		85.757,25		85.757,25	
INSS - Ag.Políticos	21%	1.361,09		1.361,09		1.361,09		1.361,09	
Total de Gastos com Pessoal - mensal		**501.967,57**		**501.967,57**		**501.967,57**		**501.967,57**	
		1ª Hipótese	**IPCA**	**2ª Hipótese**	**Fixo**	**3ª Hipótese**	**Fixo**	**4ª Hipótese**	**S.Min.**
Previsão Correção Salarial - Servidores		14.626,10	**2,96%**	19.765,00	**4%**	29.647,51	**6%**	42.346,52	**8,57%**
Previsão Correção Salarial - Ag.Políticos		232,14	**Estimado**	313,70		470,55		672,10	
Gasto com Pessoal - mensal corrigido		516.825,81		522.046,27		532.085,62		544.986,19	
Gastos com Pessoal (jan a mar)		1.505.902,70		1.505.902,70		1.505.902,70		1.505.902,70	
Gastos c/Pessoal (abr/dez/13º)(+)1/3 férias		5.255.399,91		5.308.484,76		5.410.571,00		5.541.751,83	
Dif. Salário Mínimo = 105 servidores		37.962,75		31.454,85		28.200,90		21.693,00	
Gastos c/ Agentes Políticos (abr/dez)		80.746,07		81.561,69		83.130,18		85.145,69	
Gastos c/ Outras Desp.Pessoal		163.038,60		163.038,60		163.038,60		163.038,60	
		7.043.050,03		7.090.442,60		7.190.843,39		7.317.531,83	
Previsão da Receita Corrente Líquida 2007		18.070.472,58		18.070.472,58		18.070.472,58		18.070.472,58	
		1ª Hipótese		**2ª Hipótese**		**3ª Hipótese**		**4ª Hipótese**	
Percentual de Gastos c/ Pessoal 2007		**38,98%**	**IPCA 2,96%**	**39,24%**	**Fixo 4%**	**39,79%**	**Fixo 6%**	**40,49%**	**S.Min. 8,57%**
Percentual Gasto em 2006		35,07%		35,07%		35,07%		35,07%	
Percentual Gasto em 2005		36,46%		36,46%		36,46%		36,46%	
LIMITES:									
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal		51,3%		51,3%		51,3%		51,3%	
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF		54%		54%		54%		54%	

PROJETO DE LEI Nº 00 /2007

PARECER JURÍDICO

HISTÓRICO :

Cuida a matéria de proposição de lei de Autoria do Chefe do Executivo Municipal, buscando dispor sobre " ***a recomposição salarial do vencimento, das remunerações e dos proventos e dá outras providências"***

RELATÓRIO :

A) QUANTO À ORIGEM :

Diz o *art. 44, parágrafo 1º, II, da Lei Orgânica Municipal* que :

" Art.44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às comissões, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo 1º - São de iniciativa Privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria.

Desta feita, quanto à origem, é lícita a proposição vez que trata de estatuir a recomposição da remuneração e vencimentos dos servidores do Executivo municipal.

B) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A medida vem cumprir mandamentos Constitucionais, mormente, o principio contido no *art. 37, X, da Carta Política Federal*, qual seja, necessidade de lei própria a versar sobre vencimentos e suas alterações e assegurada a revisão anual.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

O Ilustre *Prof Alexandre de Moraes* sobre o tema anota que a Constituição Federal, no dispositivo colado ***" expressamente previuao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral"*** *(in Reforma Administrativa- EC 19/98, 3. ed, São Paulo, Atlas, 1999, p.47).*

O Alcaide encaminha em anexo a projeção de gastos com pessoal, onde afere-se haver haver prévia dotação orçamentária , mostrando atender as exigências *do art 169, I e II da Carta Federal*, adiante colado:

" Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista"

Assevere-se, outrossim, a necessidade de respeito aos limites constitucionais e da lei Complementar 101/00 para despesas com pessoal o que é demonstrado pela projeção que acompanha a matéria em exame.

Quanto à redação há uma pequena observação a tecer-se quanto a parte da ementa da proposição que fala em *" recomposição salarial do vencimento, das remunerações...."*

Há que notar-se a redundância quando fala-se em *" recomposição salarial do vencimento...."*

Tendo-se que salário é uma forma de remuneração, melhor seria segunda a técnica legislativa que grafasse a ementa como, *v.g.* *" Dispõe sobre a recomposição pecuniária da remuneração e proventos dos Servidores Públicos do Municipais de Matias Barbosa –MG e dá outras providências"*

Chama-se atenção para o que dispõe alguns normativos da Lei Complementar 95/98 que regulamenta a redação legislativa, consoante anotado adiante:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

.....

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto"

Alerte-se, outrossim, que os percentuais grafados no artigo primeiro da proposição carece da grafia por extenso, como impõe a lei retro indigitada.

Destarte, tão para atender o chamado da boa técnica sugere-se as correções apontadas.

CONCLUSÃO:

Posto isto, ressalvada a correção aludida e ao plenário a apreciação do tema segundo a conveniência e oportunidade, entendemos que proposição não encontra óbices legais.

Nestes termos,
S.M.J.

É nosso PARECER.

De Belo Horizonte p Matias Barbosa, 24 de abril de 2007.

RENATO MOREIRA CAMPOS
ASSESSOR/CONSULTOR JURIDICO
OAB-MG 51.873

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/007 AOS PROJETOS DE Lei nº. 024 e n º 026

Art. 1º – O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 024 que Dispõe sobre a recomposição salarial do vencimento das remunerações e dos proventos e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% **(oito vírgula cinqüenta e oito por cento),** que corresponde a 2,96% (**dois vírgula noventa e seis por cento**) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (**cinco vírgula sessenta e dois por cento**) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 2º - O artigo 1º da Proposição de Lei nº. 026 que DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% **(oito vírgula cinqüenta e oito por cento),** que corresponde a 2,96% (**dois vírgula noventa e seis por cento**) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (**cinco vírgula sessenta e dois por cento**) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007, recomposição esta que será aplicável aos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais e às remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 3° - Esta Emenda entra em vigor na data de aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Comissão de Serviços Públicos Municipais

José Custódio Nunes - Presidente

Joaquim Oliveira – Secretário

Geraldo Alves Cordeiro - Relator

APROVADO
Sala das Sessões 26 / 04 / 07
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/007 AO PROJETO DE Lei nº. 024

Art. 1º – A EMENTA do Projeto de Lei nº. 024 que Dispõe sobre a recomposição salarial do vencimento das remunerações e dos proventos e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA DA REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATIAS BARBOSA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rita Edite de Oliveira Fernandes - Presidente

Luiz Francisco Capuzzo Rocha – Secretário

Joaquim Oliveira - Relator

APROVADO
Sala das Sessões 26 / 4 / 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 023/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº024 que DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA DA REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATIAS BARBOSA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 26/04/2007
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de LEI N°. **024** que **DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação com a respectiva emenda modificativa.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões, 26 / 04 / 2007
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°026/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°. **024 que DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com as respectivas emendas modificativas.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Engrácia A. G. dos Santos

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Rita Edite de O. Fernandes

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 26 / 04 / 07
Engrácia A. G. dos Santos
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°010/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de N°024 que DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com a respectiva emenda modificativa.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 26/04/07
Presidente da Comissão

LEI n°843 de 04 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA DA REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATIAS BARBOSA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover recomposição salarial em 8,58% (oito virgula cinqüenta e oito por cento), que corresponde a 2,96% (dois virgula noventa e seis por cento) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (cinco virgula sessenta e dois por cento) de ganho real, a partir de 01 de abril de 20007 sobre:

I - O vencimento devido aos servidores públicos municipais;

II - As remunerações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III - Os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelos cofres municipais;

IV - Os proventos dos funcionários públicos postos em disponibilidade remunerada.

Art.2° - Fica estabelecido, também a partir de 01 de abril do corrente, o piso salarial de R$380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores públicos municipais que percebam salário base inferior ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória 362/2007.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matias Barbosa, 04 de maio de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL